Lei nº 146, de 30 de abril de 1977.

[redacted]

Institui a pensão aos herdeiros de funcionários regidos pelos Estatutos e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Beberibe:

Faço saber que a Câmara Municipal de Beberibe, Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituida uma pensão igual aos vencimentos aos herdeiros dos funcionários, que será elevada todas as vezes que se elevarem os vencimentos de os funcionários em atividade;

Art. 2º - Os herdeiros serão aqueles de que trata os estatutos em seu art. 250, do Capitulo das disposições transitórias;

Art. 3º - O processo da concessão da pensão será feito por provocação dos herdeiros que juntarão os documentos necessários, pertencendo o seu julgamento a Chefia do Poder Executivo.

- Art. 4º - A pensão será paga através de dotação própria que anualmente constará do orçamento e consignada ao titulo 15 - Trabalho, Assistência e Previdência Orgão 1500, Programa 82. Código 3.2.7. 5. 05 - Pensionistas.

- Art. 5º - A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo dentro 30 dias.

- Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Beberibe,
aos 30 de abril de 1977.
Prefeito Municipal — F. E. Bessa
FRANCISCO EDNALDO BESSA
Prefeito Municipal
Eu Maria José Camêlo - fiz este registro, certifiquei no projeto original, e publiquei no lugar de costume.